



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**LEI N.º 927/2018 – PML**

**Lidianópolis, 28 de novembro de 2018.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 14, 15 E 16, SUPRIME O INCISO I E ALTERA O §2º DO ARTIGO 15, SUPRIME O INCISO I E O PARÁGRAFO 4º E 5º E ALTERA O PARÁGRAFO 2º E 3º DO ARTIGO 16, DA LEI 875/2018 DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte.

**Lei:**

**Art. 1º-** Altera o Artigo 14, 15 e 16, suprime o inciso I e altera o § 2º do art. 15 e altera o § 2º e 3º, suprime o § 4º e 5º do art. 16 da Lei nº 875/2018 de 13 de abril de 2018, passando à seguinte redação:

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais titulares e 04 (quatro) representantes não governamentais titulares, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art. 15.** A composição do colegiado contará com 4 (quatro) representantes governamentais que serão os Secretários Municipais das pastas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**§ 1º.** (.....)

**§ 2º.** Os Secretários Municipais titulares das pastas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

**Art. 16.** A composição do colegiado contará com 4 (quatro) representantes não-governamentais, que terão sua participação referendada na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

---

**§ 1º - .....**;

**§ 2º.** Os segmentos não governamentais deverão ter área de atuação no Município.

**§ 3º.** As entidades não governamentais deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
*Prefeito Municipal*